



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 34/2022, que **acrescenta dispositivo contido na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que "dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no município"**.

Ora, a legislação municipal vigente supracitada prevê a instalação de banheiro anexo às bancas de jornais e revistas, para uso de seus ocupantes, na forma regulamentada, edificado sob a responsabilidade do permissionário da banca de jornal e revista. Acontece que tal imperativo legal ainda não contempla a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dessa maneira, a propositura reúne condições legais para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do município de Franca, segundo o qual a iniciativa das leis cabe à Câmara Municipal.

A princípio, cumpre observar que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Aos Municípios, cabe suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal). Em termos de competência administrativa, a Constituição Federal estabelece como competência comum de todos os entes federativos "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".



A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece normas gerais visando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, bem como sua efetiva integração social, estabelecendo para tanto alguns deveres a serem cumpridos pelo Poder Público. Em 25 de agosto de 2009, foi editado o Decreto nº 6.949, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal - portanto com força de emenda constitucional -, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, através da qual a República Federativa do Brasil obrigou-se a "assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", inclusive adotando as medidas legislativas necessárias para o exercício de tais direitos e liberdades (Art. 4, item 1, "a").

Ainda no âmbito federal, foi editada a Lei nº 13.146/15, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado com vistas "a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Dessa maneira, diante da relevância da propositura e alcance social, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EMENDA ADITIVA N.º /2022
AO PROJETO DE LEI N.º 34 /2022

Acrescenta dispositivo ao PL n.º 34/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1.º Fica acrescentado dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2022, após o art. 1.º, com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso I ao § 4.º do art. 16 da Lei n.º 6.064, de 04 de novembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 16.....
§ 4.º.....

I - Na permissão aludida no § 4.º, fica abrangida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dotados de um vaso sanitário e lavatório, com área definida em normas de acessibilidade, cuja responsabilidade de edificação pertence ao permissionário". **(NR)**

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 18 de abril de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Marcelo Tidy

Vereador